



OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 1249/2025

Belo Horizonte, 04/05/2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 403/2025** – Autoria do Executivo – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 11.492/25, de 20/08/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - ou a outra instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências".

Consultada, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu resposta por meio do ofício GAB-SMPOG - Nº 229/2025, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo

Subsecretaria para Assuntos Parlamentares

Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Ofício GAB-SMPOG – Nº 229/2025

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

Senhor Diretor.

Com os nossos cumprimentos, e em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei 403/25, de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — ou a outra instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências.”, encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos da Nota Técnica Nº 041/25, elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

BRUNO PASSELI
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ao Senhor
ANDRÉ SOARES CALAZANS
Diretor de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
BELO HORIZONTE – MG



NOTA TÉCNICA Nº 41/2025

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025

Em atenção à Proposta de Diligência formulada pela Comissão de Legislação e Justiça desta CMBH, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, acerca do Projeto de Lei nº 403/2025, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

1. Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro da operação de crédito autorizada por este projeto, conforme o disposto no art. 16, inciso 1, da Lei Complementar Federal nº 101/2000?

Sim, os impactos orçamentário-financeiros do projeto foram estimados e estão devidamente previstos nos instrumentos de planejamento do município, em atendimento ao inciso I do art. 16 da LRF, bem como com as exigências do MIP/STN.

2. Já foi realizada a devida análise de capacidade de pagamento do Município perante a Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos exigidos pelo Manual para Instrução de Pleitos — MIP?

A Lei Autorizativa compõem a lista de documentos para dar entrada no pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Como a lei do Programa BH Verde Azul ainda não foi aprovada, não podemos iniciar o processo neste momento.

3. Existe manifestação prévia do Ministério da Fazenda autorizando a contratação da operação de crédito com garantia da União?

Conforme explicado na resposta anterior, a lei autorizativa é pré-requisito para iniciar a análise do Ministério da Fazenda/STN.

4. O Município está em conformidade com os limites e condições para a contratação de operações de crédito com garantia da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal?

O inciso V do Art. 52 da Constituição Federal determina que é de competência privativa do Senado Federal a autorização de operações externas de natureza financeira. O Senado só autoriza a operação de crédito após aprovação em todas as instâncias anteriores como, por exemplo, a STN. Como não temos a lei autorizativa não podemos iniciar o processo.

5. Quais ações específicas do Programa BH Verde Azul serão efetivamente executadas com os recursos oriundos desta operação de crédito, e em que cronograma?

Os recursos da operação de crédito para o Programa BH Verde Azul serão destinados à execução de ações específicas organizadas em três componentes principais, cada qual com a respectiva previsão de cronograma:

1. Componente 1 – Arborização Urbana e Áreas Verdes

- Plantio de árvores em vias, parques e praças.
- Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas.



- Implantação e manutenção de viveiros municipais.

Cronograma previsto: início no primeiro ano, com maior intensidade nos dois primeiros anos, e manutenção contínua até o quarto ano.

2. Componente 2 – Infraestrutura Verde e Sustentabilidade

- Criação e revitalização de parques lineares e áreas de lazer.
- Implementação de corredores ecológicos urbanos.
- Obras de drenagem sustentável integradas a áreas verdes.

Cronograma previsto: execução entre o primeiro e terceiro ano, com entregas parciais anuais.

3. Componente 3 – Gestão Ambiental e Educação

- Programas de sensibilização e educação ambiental junto à comunidade.
- Capacitação de técnicos e equipes operacionais.
- Monitoramento ambiental e avaliação de impacto das ações.

Cronograma previsto: contínuo durante os quatro anos do programa, com relatórios anuais de resultados.

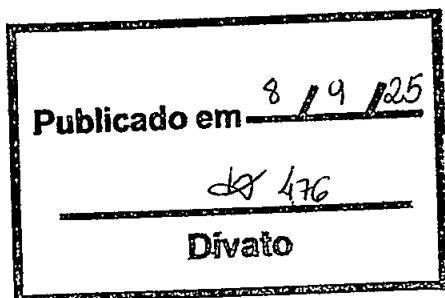
6. Há previsão de contrapartida por parte do Município? Em caso afirmativo, qual o montante estimado e sua origem orçamentária?

Conforme disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 1, de 22/11/2024, a contrapartida mínima é de 20% e terá a sua origem nos Recursos Ordinários do Tesouro - ROT.

São essas as nossas considerações.

Documento assinado digitalmente
g v.b. LETÍCIA MOURÃO CERQUEIRA
Data: 01/09/2025 16:34:16-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Letícia Mourão Cerqueira
Diretora Central de Convênios e Financiamentos – DCFI



Documento assinado digitalmente
g v.b. MARIANA GOMES MENDES
Data: 02/09/2025 11:33:01-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Mariana Gomes Mendes
Subsecretária de Planejamento e Orçamento - SUPLOR